



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO LEGISLATIVO Nº 013/2024**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES autorizada a conceder Abono no valor de R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais), aos Servidores Ativos (incluindo o caso de afastamento por licença maternidade) e Inativo que integram o quadro de Servidores do Poder Legislativo do Município de Ecoporanga/ES, em parcela única.

**Parágrafo Único.** O Abono de que trata esta Lei, será pago no mês de novembro de 2024, não integrará os Vencimentos e Proventos dos Servidores para efeito de concessão de vantagens pecuniárias e sofrerá somente incidência de IRRF.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES:

31900100000 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas – Ficha nº 03.

31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha nº 04.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Orçamento Anual, inclusive mediante a abertura de créditos adicionais, bem como a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual 2022-2025, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 31 de outubro de 2024.

  
**FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**  
Presidente

**EDSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**ESDRAS FERREIRA CHAVES**  
1º Secretário



Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga-ES - CEP: 29.850-000

Autenticar documento em <http://spl.camaracoporanga.es.gov.br/autenticidade> gov.br  
com o identificador 31003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação dos Nobres Edis, o presente Projeto Legislativo que “Dispõe sobre a concessão de abono aos Servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências”.

O art.41 da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga, dispõe que:

PROTOCOLO 9346/2024  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 41 – É de exclusiva competência da Câmara:

[...]

31 OUT. 2024 às 10:10 h

Funcionário

II – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias;

Assim, o Projeto em questão atende os ditames legais para a sua tramitação, inclusive quanto a competência para a sua propositura.

O escopo do presente Projeto consiste em um pagamento pecuniário aos Servidores Ativos e Inativo da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, não aderindo à remuneração a qual ele acresce.

O abono é uma parcela estipendiária, paga eventualmente ou em determinadas ocasiões, concedida em valor fixo e de uma única vez pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, a exemplo do ocorrido nos anos de 2012, 2014, 2015, 2017, 2018 e 2023.

Levando em consideração a dinâmica desta Casa de Leis, que hoje é muito mais complexa, os servidores têm demonstrado profissionalismo e competência para atender as demandas do cotidiano, desenvolvendo as atividades com presteza e eficiência, justificando assim, a concessão de um abono para os mesmos.

Além disso, a concessão do abono objetiva contribuir para o bem-estar dos servidores desta Casa de Leis e de seus familiares, proporcionando um fim de ano com melhores condições financeiras, em especial, por se tratar uma época de





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



confraternização e comemorações, que são tradição em nossa cultura.

Ressalta-se ainda que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Parecer Consulta TC-001/2012 firmou entendimento no sentido de ser possível a concessão de abono pecuniário aos Servidores pelo Poder Legislativo Municipal.

Portanto, não há qualquer óbice ao pagamento de abono em uma parcela fixa, desde que respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, haja vista, que o pagamento do abono ocorrido nos anos de 2012, 2014, 2015, 2017, 2018 e 2023 não foi apontado como ato ilegal na análise das Prestações de Contas deste Legislativo nos supracitados períodos, realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, submetemos à deliberação do Plenário a presente propositura, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 31 de outubro de 2024.

**FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**  
Presidente

**EDSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**ESDRAS FERREIRA CHAVES**  
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo

**IMPACTO FINANCEIRO Nº 007/2024**

**BASE LEGAL:**

**ART. 29 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e ARTS. 15,16 E 17 da LRF**

Conforme o Art. 29-A da Constituição Federal:

“O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Conforme o parecer consulta TC: **023/2013**:

“Uma vez delimitados os campos de incidência e apuração dos limites, pode-se concluir que, para efeito do disposto no §1º, do art. 29-A, da CF/88, **folha de pagamento não inclui outras despesas senão aquelas exclusivamente relacionadas ao pagamento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores**, bem como **exclui os encargos previdenciários a cargo dos Vereadores**, abstraídos os gastos com inativos e pensionistas (**art. 29-A, caput, da CF/88**), e os encargos de responsabilidade da Câmara Municipal”.

O Procedimento Administrativo nº **9346/2024** objetiva concessão de abono no valor de R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais) aos 26 (Vinte e Seis) Servidores (inclusive aqueles que estão de Licença Maternidade), dentre ativos e inativo que integram o quadro de servidores do Poder Legislativo de Ecoporanga/ES, totalizando R\$ 161.200,00 (Cento e Sessenta e Um Mil e Duzentos Reais), conforme Projeto Legislativo nº **013/2024**.

Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga-ES - CEP: 29850-000, Telefone (027) 3755-6900



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL**

PROJEÇÃO	IMPACTO (%)	VLR MENSAL (R\$)	VLR ANUAL (R\$)
Duodécimo previsto para 2024, conforme Lei municipal nº 2.114/2023 e alterada pela lei Municipal nº 012 de 30 de outubro de 2024	100,00%	316.666,66	4.150.000,00
<b>Limite Permitido</b>	<b>70,00%</b>	<b>242.083,34</b>	<b>2.905.000,00</b>
Folha de pagamento dos últimos 12 meses conforme art. 29-A da CF/88	58,76	203.206,08	2.438.473,01
Projeto Legislativo nº 013/2024	3,88		161.200,00
Folha de pagamento dos últimos 12 meses + Projeto Legislativo nº 013/2024 - abono (R\$ 161.200,00)	62,64	216.639,41	2.599.673,01

Considerando a metodologia de cálculo apresentada, a referida despesa não ultrapassará o limite constitucional estabelecido no artigo 29-A §1 da CF/88, resultando em um impacto de **3,88%** o qual as despesas serão empenhadas nas dotações orçamentárias 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 4 e 31900100000 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas – Ficha 3.

Conforme os art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e, Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e

Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga-ES - CEP: 29850-000, Telefone (027) 3755-6900



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo

**financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Considerando o Artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 “São vedados a criação de cargos, emprego, ou função e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite conforme descrito no artigo 20, III, “a” de 6% para o poder legislativo”, logo o limite prudencial de gasto com pessoal é de 5,70% tendo como base a receita corrente líquida da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES até o mês de setembro de 2024, , obtemos o valor de R\$ 118.122.762,90(Cento e Dezoito Milhões, Cento e Vinte e Dois Mil , Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

Baseando-se nesta receita corrente líquida da Prefeitura apresentada acima que será passível a alterações, e que o percentual de 6% corresponde a uma folha de pagamento para a Câmara Municipal de Ecoporanga de R\$ 7.087.365,77(Sete Milhões, Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos), logo o limite prudencial de 5,7% perfaz o valor de R\$ 6.732.997,48 (Seis Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Logo, com o acréscimo na despesa com o Projeto Legislativo nº **013/2024**(concessão de abono) equivalente a R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais), a despesa com pessoal se elevará para R\$ 2.599.673,01 (Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Nove Mil e Seiscentos e Setenta e Três Reais e Um Centavos) o que resultará em **0,14%**.

Destarte, a concessão do abono aos Servidores (inclusive aqueles que estão de Licença Maternidade) entre ativos e inativo da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, terá um **impacto de 0,14%** no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal. Logo a concessão do abono, não afetará o limite permitido de gastos com pessoal tanto no campo da Constituição Federal no ART. 29, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga-ES - CEP: 29850-000, Telefone (027) 3755-6900



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo

Se usarmos o indicador de aferição das metas inflacionárias atual (IPCA), o que corresponde a 4,20%, para 2024, e o percentual de 3,90% para 2025 e um percentual de 4,00% para 2026 nas despesas da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, estas não ultrapassarão o limite de 70% previsto no Art. 29 da Constituição Federal. Ainda se utilizarmos a mesma projeção de aumento em relação ao limite previsto no Artigo 22 da LRF, a referida despesa não afetará o saldo financeiro deste Legislativo.

Segue em anexo: Demonstrativo da despesa com pessoal 2024 – Poder Legislativo.

Ecoporanga – ES, 31 de outubro de 2024.

**ERINEU DAL'COL**  
Chefe contábil  
CRC: 012129/O



MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - ES - PODER LEGISLATIVO  
 RELATORIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SETEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

STN/SICONFI

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024		Total (últimos 12 meses) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	191.420,91	187.978,46	338.409,38	189.559,51	176.451,21	177.257,02	195.015,55	210.448,66	192.712,57	190.742,81	197.286,52	191.190,41	2.438.473,01	
Pessoal Ativo	188.245,11	184.800,66	332.055,78	186.259,37	173.151,07	173.956,88	177.891,72	195.255,36	178.282,56	176.312,80	182.856,51	176.760,40	2.325.822,22	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	155.668,80	152.720,78	284.962,86	154.357,61	157.761,80	158.973,87	162.871,45	160.071,45	162.937,30	163.723,64	167.012,31	162.240,81	2.043.302,68	
Obrigações Patronais	32.574,31	32.079,88	47.090,92	31.901,76	15.389,27	14.983,01	15.020,27	35.181,91	15.345,26	12.589,16	15.844,20	14.519,59	282.519,54	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.177,80	3.177,80	6.355,69	3.300,14	3.300,14	3.300,14	3.300,14	3.300,14	3.300,14	3.300,14	3.300,14	3.300,14	42.412,46	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.177,80	3.177,80	6.355,69	3.300,14	3.300,14	3.300,14	3.300,14	3.300,14	3.300,14	3.300,14	3.300,14	3.300,14	42.412,46	
Pensões														
Outras desp. pessoal decor. contr. terceir. ou contrat. de forma indiret.														
Desp. com pessoal decor. contr. terceir. ou contrat. de forma indiret.														
Desp. com pessoal não executada orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recur														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de E														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	191.420,91	187.978,46	338.409,38	189.559,51	176.451,21	177.257,02	195.015,55	210.448,66	192.712,57	190.742,81	197.286,52	191.190,41	2.438.473,01	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	119.680.610,10													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	70.000,00													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	369.600,00													
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.118.247,20													
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	118.122.762,90													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.438.473,01													
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.438.473,01													2,06
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.087.365,77													6,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	6.378.629,19													5,70
LIMITE DE AÇÃO (X) = (0,80 x IX) (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.102.903,55													5,40
<b>VALOR</b>														
<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>														

Fábio Teixeira de Matos  
 Presidente

Erineu Dal'Os  
 Chefe Contábil CRC/ES 012129/O



# Boletim Foco para o dia 2025

**A projeção para o IPCA - índice oficial de inflação - deste ano oscilou de 5,96% para 5,95%**

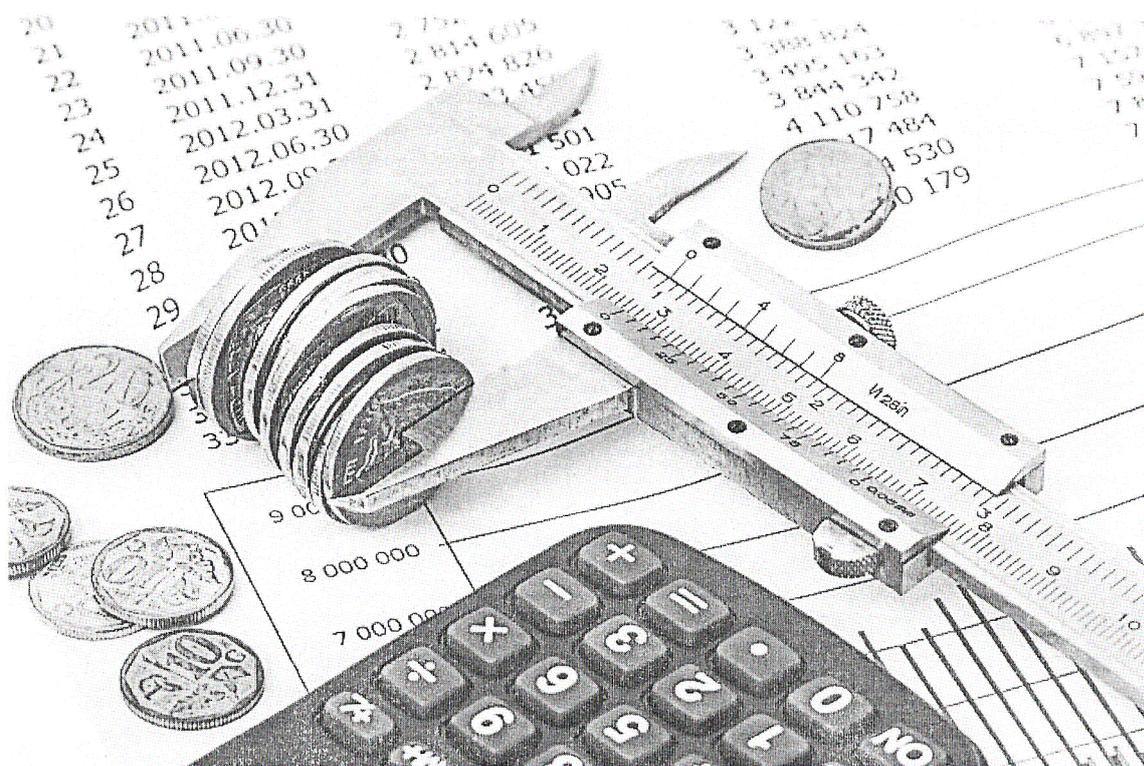
Eduardo Rodrigues, Estadão [Conteúdoinvestidor@estadao.com](mailto:Conteúdoinvestidor@estadao.com) 20/03/2023, 8:59  
[BlueSky](#)[Facebook](#)[WhatsApp](#)[LinkedIn](#)[E-mail](#)[Threads](#)



(Foto: Envato Elements)

Na véspera da reunião do Comitê de Política Monetária (**Copom**), a projeção para **inflação** de 2023 ficou praticamente estável, mas as estimativas para os próximos anos sofreram ajustes significativos para cima no **Boletim Focus** divulgado nesta manhã. A projeção para o IPCA – índice oficial de inflação – deste ano oscilou de 5,96% para 5,95%. Um mês antes, a mediana era de 5,89%.

LEIA TAMBÉM



## **Focus: Selic no fim de 2023 permanece em 12,75% para ao ano**

Para 2024, horizonte cada vez mais relevante para a estratégia de convergência à inflação do BC, a projeção aumentou de 4,02% para 4,11%, após três semanas de estabilidade.

Considerando somente as 106 estimativas atualizadas nos últimos 5 dias úteis, a mediana para 2023 também subiu, de 5,90% para 5,98%. Para 2024, saltou de 4,00% para 4,20%, considerando 100 atualizações no período.



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **Invista em oportunidades que combinam com seus objetivos. Faça seu cadastro na Ágora Investimentos**

Atualmente, o foco da política monetária está nos anos de 2023 e, com maior peso, de 2024. A mediana na Focus para a inflação oficial em 2023 está bem acima do teto da meta (4,75%), apontando para três anos de descumprimento do mandato principal do Banco Central, após 2021 e 2022. Para 2024, a mediana está acima do centro da meta (3,00%), mas ainda dentro do intervalo que vai de 1,50% a 4,50%.

A mediana para o IPCA de 2025 também foi elevada, de 3,80% para 3,90%, de 3,78% há um mês. Já a estimativa para o IPCA de 2026 avançou de 3,79% para 4,00%, contra 3,70% um mês antes. A meta para 2025 é de 3,00% (margem de 1,50% a 4,50%). Ainda não há objetivo definido para 2026.

No Copom de fevereiro, o BC atualizou suas projeções para a inflação no cenário de referência com estimativas de 5,6% em 2023 e 3,4% para 2024. O colegiado ainda inseriu um cenário alternativo, em que a Selic fica estável por todo o horizonte relevante. Nesse cenário, as projeções são de 5,5% para 2023 e 2,8% para 2024. O Copom manteve a Selic em 13,75% ao ano pela quarta vez seguida. O comitê volta a se reunir nesta semana.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo

**DECLARAÇÃO: BASE LEGAL ARTS. 15,16 E 17 da LRF**

Eu, **FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente Projeto Legislativo nº 013/2024, que “Dispõe Sobre Concessão de Abono aos Servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá Outras Providências”, a referida despesa será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

- 31901100000– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil - Ficha nº 04
- 3190100000 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas Ficha 03

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ecoporanga – ES, 31 de outubro de 2024.

  
**FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**  
Presidente

Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga-ES - CEP: 29850-000, Telefone (027) 3755-6900



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.